



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e quatro minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. Compareceu ainda o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2024. Após, o Senhor Presidente José Gonçalo de Sousa Filho anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600010-13.2024.6.10.0019

Procedência: Timon – 19ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Ação Declaratória de nulidade nos autos do processo de Prestação de Contas nº 600580-38.2020.6.10.0019, referente ao cargo de vereador pelo PSD – Partido Social Democrático - Eleições 2020)

Recorrente: José Vicente Martins Neto

Advogadas: Dras. Anna Graziella Santana Neiva Costa – OAB/MA 6.870, Luciana Sarney Alves de Araújo Costa – OAB/MA 13.980, Fernanda Beatriz Almeida Castro Marques – OAB/MA 12.334-A

Relator: Juiz Marcelo Elias Matos e Oka

Decisão: Por maioria de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal negaram provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka (Relator) e Rodrigo Maia Rocha, que deram parcial provimento ao recurso para julgar procedente a ação anulatória e anular a sentença e demais atos processuais decorrentes do vício da intimação, determinando o retorno dos autos à zona de origem para a renovação do prazo para regularização de representação processual e posterior prosseguimento do feito. O Juiz Ferdinando Serejo Sousa não votou, haja vista a vinculação do Juiz substituto Marcelo Elias Matos e Oka aos autos.

02. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093 (CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093)

Procedência: Paço do Lumiar – 93ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão ID 18248738, no Recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico c/c representação por captação ilícita de sufrágio – Eleições 2020)

1º EMBARGOS

Embargante: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

1º Embargado: Frederico de Abreu Silva Campos

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189

2º Embargado: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

2ºs EMBARGOS

Embargante: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

Embargada: Coligação “Um Paço para o progresso”

Advogado: Dr. Egberto Magno dos Santos de Jesus – OAB/MA 16.855

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal rejeitaram os embargos, nos termos do voto divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz relator, que deu provimento aos embargos de declaração opostos por Aderson Coelho Borges, bem como pelo parcial provimento dos embargos opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral, para suprir as omissões reconhecidas na fundamentação, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes, mantendo o acórdão embargado para julgar improcedente a representação.

03. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601339-71.2020.6.10.0093(CONEXO COM O RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0601293-82.2020.6.10.0093)

Procedência: Paço do Lumiar – 93ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral (Embargos em face do Acórdão ID 18248749, no recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral por abuso de poder econômico c/c representação por captação ilícita de sufrágio – Eleições 2020)

1ºs EMBARGOS

Embargante: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

1º Embargado: Frederico de Abreu Silva Campos

Advogados: Drs. Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA 12.584, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189

2º Embargado: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

2ºs EMBARGOS

Embargante: Aderson Coelho Borges

Advogados: Drs. Carlos Augusto Barbosa Conceição – OAB/MA 13.874, Cibele Trovão Campos – OAB/MA 7.827, Rafael Augusto Gonçalves Versiani – OAB/MA 8.709, Frederico de Abreu Silva Campos – OAB/MA 12.425

Embargado: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal rejeitaram os embargos, nos termos do voto divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que lavrará o acórdão. Vencido o Juiz relator, que deu provimento aos embargos de declaração opostos por Aderson Coelho Borges, bem como pelo parcial provimento dos embargos opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral, para suprir as omissões reconhecidas na fundamentação, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes, mantendo o acórdão embargado para julgar improcedente a representação.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 24/06/2024, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/06/2024, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/06/2024, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/06/2024, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/06/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/06/2024, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 27/06/2024, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/06/2024, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 15/07/2024, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2195318** e o código CRC **AB114758**.